



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
CNPJ: 01.612.643/0001-59
Gabinete do Prefeito

Lei nº 208/2016

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, ESTADO DA PARAÍBA, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, INTEGRADO POR MUNICÍPIOS DO CARIRI ORIENTAL E AGRESTE PARAIBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de SANTA CECÍLIA - PB no **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR**, constituído por municípios que abrangem a região de Cariri Oriental e do Agreste do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica de Direito Privado ou Público se assim for deliberado e convir aos interesses do município de **SANTA CECÍLIA - PB**.

Art. 2º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR** tem por objetivo e finalidades comuns:

I - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação de saúde;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial, ao orçamento do Município em montante equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor previsto para o fundo de participação dos Municípios (FPM) para o exercício de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito de que trata o caput deste artigo, obedecerá a seguinte classificação econômica, funcional e orçamentária:

08.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

122 – Administração Geral

1005 – Aperfeiçoamento das Ações de Saúde

2049 – Contribuição para o Consorcio de Saúde

33.71.00.00 – Transferências a Consorcio Público Mediante Contribuição

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art. nº 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
CNPJ: 01.612.643/0001-59
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fará consignações no orçamento anual dos exercícios financeiros subseqüentes as dotações financeiras necessárias para a manutenção e realização das atividades fins para execução desta Lei, destinando para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se a Direção Executiva do Consórcio a prestar contas ao poder executivo e legislativo municipal dos recursos repassados pelos municípios até o 20 (vigésimo) dia do mês subseqüente.

Art. 5º - A atenção à saúde especializada destinada a cada município obedecerá ao critério de proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico.

Art. 6º - Fica decretado de utilidade pública o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR**.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito constitucional de Santa Cecília, em 23 de novembro de 2016.

Daniel Lopes de Mendonça
Prefeito Constitucional